

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

**CONFERE NOVA REDAÇÃO A RESOLUÇÃO Nº 21/2007, QUE INSTITUIU O PROJETO JUSTIÇA DIRETA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma prestação jurisdicional mais ágil, na forma da premissa constitucional contida no inciso LXXVIII, acrescentado pela EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, em que se encontra assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

**CONSIDERANDO** o compromisso do Poder Judiciário em adotar mecanismos que tornem a prestação jurisdicional mais eficaz na solução de conflitos, utilizando-se de procedimento de simplificação dos feitos;

**CONSIDERANDO** a otimização no atendimento aos jurisdicionados e na tramitação de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis que decorrerão da presente medida;

**CONSIDERANDO** o número excessivo de processos existentes nos Juizados Especiais Cíveis, o que demonstra a contribuição para o atraso na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, ademais, a possibilidade de identificação das partes que concentram elevado número de demandas, distribuídas diariamente nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió;

**CONSIDERANDO** a obediência ao princípio constitucional da eficiência disposto no art. 37 da Constituição Federal; e

**CONSIDERANDO** o que disciplina a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 10, de 24 de agosto de 2011, deste Tribunal, que, versa sobre a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NJUS-AL e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CJUS-AL, bem como o Ato

Normativo nº 79/2011 que regulamenta a capacitação e o cadastro de Conciliadores e Mediadores do NJUS-AL;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO PROJETO JUSTIÇA DIRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Justiça Direta no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Maceió, com o objetivo de otimizar o procedimento de conciliação nas demandas que envolvam matéria consumerista.

§ 1º Verificada a existência de condições materiais, o presente projeto poderá ser expandido para os Juizados Especiais Cíveis localizados nas Comarcas do interior.

§ 2º O consumidor tem a faculdade de decidir sobre a utilização, ou não, dos serviços do Projeto Justiça Direta.

**Art. 2º** As partes que entenderem preencher os requisitos desta Resolução podem manifestar à Presidência deste Tribunal de Justiça o interesse em celebrar convênio.

Parágrafo único. A análise do preenchimento dos requisitos e da viabilidade da celebração da parceria é de competência da Presidência do Tribunal de Justiça.

## **SEÇÃO I**

### **DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO**

**Art. 3º** O Projeto Justiça Direta funcionará no prédio onde se localiza o 2º Juizado Especial Cível Criminal da Capital ou em outra Unidade Judiciária, ouvindo-se previamente a Coordenação dos Juizados Especiais.

**Art. 4º** Serão instaladas salas de conciliação para o atendimento das partes reclamadas que possuam número elevado de demandas, viabilizando a realização da tentativa de conciliação pré-processual, após a formalização oral da reclamação.

**Art. 5º** O Projeto Justiça Direta funcionará das segundas-feiras às sextas-feiras das 8:00 (oito) horas às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

Parágrafo único. O atendimento ao público será realizado no horário compreendido entre as 8:30 (oito horas e trinta minutos) e 12:30 (doze horas e trinta minutos), ficando o restante do período de trabalho ligado às atividades administrativas.

## SEÇÃO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** Farão parte do Projeto em epígrafe:

I – 1 (um) Juiz Supervisor;

II – 2 (dois) estagiários de Direito do Poder Judiciário, aprovados por processo seletivo realizado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas - ESMAL;

§ 1º Ao Juiz Supervisor caberá o acompanhamento e orientação das atividades desenvolvidas.

§ 2º O Magistrado, definido no inciso I, será o titular do Juizado Especial Cível onde funcionará o Projeto.

§ 3º Os estagiários ficarão responsáveis pela realização das audiências de tentativa de conciliação pré-processual, bem como de todos os trâmites necessários para a consecução dos passos descritos na SEÇÃO IV desta Resolução.

## SEÇÃO III DOS REQUISITOS PARA QUE OS ESTAGIÁRIOS ESTEJAM APTOS A PARTICIPAR DO PROJETO

**Art. 7º** Para atuação no Projeto, os estagiários deverão estar devidamente capacitados e cadastrados segundo as normas expedidas pela Resolução nº 125, do CNJ, bem como no Ato Normativo nº 079/2011 do TJ/AL.

**Art. 8º** Os estagiários deverão submeter-se a reciclagem permanente e ficarão sujeitos ao código de ética estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no Anexo III da Resolução nº 125.

**Art. 9º** Os Estagiários que integram o Projeto Justiça Direta serão cadastrados pelo Núcleo Permanente de Solução de Conflitos e Cidadania – NJUS, coordenados administrativamente pela Coordenação Geral dos Juizados Especiais e supervisionados pelo Magistrado do Juizado Especial Cível da Capital onde funcionará o Projeto.

## SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO

**Art. 10** As audiências prévias de conciliação terão a presença de um estagiário que atuará como Conciliador e de preposto indicado pelas empresas parceiras.

Parágrafo Único. Em caso de adesão ao Projeto, no que concerne a realização do acordo pretendido ou pretensão de mover Ação Judicial, as audiências deixam de ser prévias, tornando-se Processo Judicial.

**Art. 11** Todos os atos praticados no Projeto Justiça Direta serão efetuados com o uso do Processo Judicial Digital – PROJUDI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Ocorrendo imprecisões técnicas na operacionalização do PROJUDI, no que pertine ao presente projeto, os mesmos deverão ser resolvidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informadas as partes de qualquer mudança de datas ou prazos.

**Art. 12** Existindo acordo, o Termo celebrado entre as partes, será homologado no sistema PROJUDI, contendo este a indicação da obrigação assumida pela parte reclamada, condições e prazos para sua implementação e servirá como título executivo em caso de descumprimento.

§ 1º O Termo de Acordo, será enviado através do sistema PROJUDI, ao Juizado competente, para sua devida homologação.

**Art. 13** No caso em que não exista possibilidade de acordo e que a parte demonstre a pretensão de mover Ação Judicial, a reclamação oral será reduzida a termo (Termo de Resumo do Pedido).

§ 1º Ocorrendo a situação descrita no caput, os estagiários movimentarão a ata de audiência no sistema PROJUDI com status de realizada e encaminharão ao Juizado competente, dispensando-se a realização de nova sessão de conciliação.

§ 2º Cópia do Termo de Resumo do Pedido será entregue às partes que deverão sair avisadas, no caso de terem optado por continuar a demanda Judicialmente, de que serão intimadas posteriormente, pelo Juizado competente.

§ 3º A secretaria do Juizado Competente, recebendo o aludido termo, irá processá-lo e realizará a intimação das partes para audiência de Instrução e Julgamento.

## SEÇÃO V DOS DADOS ESTATÍSTICOS

**Art. 14** Os Estagiários deverão encaminhar mensalmente os dados sobre a atuação do Projeto Justiça Direta à Coordenação dos Juizados Especiais, que, por sua vez, enviará ao NJUS.

Parágrafo único. Entendam-se como dados, as informações sobre o número total de atendimentos, triagem dos casos, redesignação de Audiência Prévia de Conciliação, as conciliações realizadas com êxito e outros que porventura forem necessários para fins estatísticos.

**Art. 15** Os mecanismos técnicos para fins de intercâmbio dos dados inerentes ao presente Projeto serão de responsabilidade da Diretoria-Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI deste Tribunal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o sistema.

## SEÇÃO VI



## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 16** A Presidência do Tribunal de Justiça, mediante portarias ou instruções normativas, ouvindo a Coordenação dos Juizados Especiais, expedirá as normas complementares indispensáveis à execução deste ato normativo.

**Art. 17** Os casos omissos serão definidos ou ajustados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

**Art. 19** Ficam revogadas a Resolução nº 21/2007, bem como quaisquer disposições em contrário.

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES  
PRESIDENTE

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO



Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA